



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
JULGAMENTO NO DIA 16/06/2023

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, Estado de Minas Gerais, através de seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, torna público que fará realizar às 12h30min. do dia 16 de junho de 2023, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, pelo Menor Preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER E, TAMBÉM, RECARGA DE TONER, CARTUCHO E REFIL DE TINTA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TONER E CARTUCHOS DIVERSOS, regida pela Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelo Decreto Municipal nº 2.265/2020 e pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e por este Edital.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação, do tipo **menor preço por item**, tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de copiadoras/impressoras/scanner, com instalação, configuração e fornecimento de suprimentos, com exceção do papel, incluindo, assistência técnica e, também, recarga de toner, cartucho e refil de tinta, além do fornecimento de toner e cartuchos diversos, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

2.2 – Para efeitos de julgamento será considerada vencedora a proponente que ofertar o menor preço, consoante cada item.

3. DAS NORMAS LEGAIS

3.1 - A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.265/2020, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, além das demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e do Decreto Federal 3.555/2000.

3.2 - Aplica-se a Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 3.1, as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

3.3 – O Pregoeiro e a Equipe de Apoio que atuarão no julgamento deste processo licitatório foi instituída pela Portaria nº 077/2022, sendo composta a Equipe de Apoio pelos servidores Reinaldo de Paulo e Leandro José Pinheiro, bem como a suplente Marcia Aparecida Falcão Araújo, exercendo a função de Pregoeiro o Sr. Rodrigo da Costa Bittencourt.

4. DA DIVULGAÇÃO, CONSULTA E RETIRADA DO EDITAL:

4.1 - O Edital poderá ser consultado ou retirado por qualquer interessado de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min., na Prefeitura de Volta Grande, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, na cidade de Volta Grande – MG, ou através de solicitação ao e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br ou ainda no site do Município, até a data apazada para o julgamento.

4.2 – O aviso do Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da prefeitura e afixado no Mural da Prefeitura de Volta Grande, assim como, divulgação do resultado final do Pregão.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎(032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



5.1. A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos serviços.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Volta Grande em até trinta dias após o recebimento da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

6.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, em nome da Prefeitura Municipal de Volta Grande, CNPJ nº 17.710.690/0001-75, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande – MG.

6.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Volta Grande no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

6.4 - O Município de Volta Grande, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos fornecimentos/serviços realizados, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

6.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

6.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Volta Grande plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos fornecimentos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8 - O pagamento ficará condicionado à entrega pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dos documentos demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; e,
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

6.9 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

6.10 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



6.11 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

6.12 - É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

6.13 - As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

7. DA PARTICIPAÇÃO:

7.1 - Poderão participar desta licitação, exclusivamente, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME e EPP, assim como o empresário individual e as cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em conformidade com o que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e ao disposto no artigo 6º, caput, do Decreto Estadual nº 42.063/2009.

7.2 - Só poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas enquadradas como ME, EPP ou MEI do ramo pertinente ao objeto acima descrito.

7.3 - A participação deste certame implica em total aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

7.4 - Não poderá participar ainda da presente licitação empresa:

1- que estiver incurso nas penalidades previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/02, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;

2- em consórcio;

3- com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial; e,

4- empresas não enquadradas como ME, EPP ou MEI.

7.5 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

7.6 - Será realizada consulta no CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INDIVÍDUAS E SUSPENSAS (CEIS) e CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP), ambas mantidas pela Controladoria-Geral da União e, também, junto ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, a fim de comprovar a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto a estes Cadastros.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

8.2 - Em se tratando de pessoa jurídica, o titular se investido de poderes, se fará representar, apresentando, cópia do Ato Constitutivo/Contrato Social, acompanhado de cópia da cédula de identidade.

8.3 - O Licitante se desejar, poderá também ser representado por preposto, munido de carta de credenciamento (modelo anexo) ou instrumento procuratório, acompanhado de cópia da cédula de identidade, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.4 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante.

8.5 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a INABILITAÇÃO, nem a DESCLASSIFICAÇÃO do Licitante.

8.6 - O Licitante que não se fizer representar e o que não apresentar a documentação necessária para seu credenciamento, fica automaticamente impedido de participar da fase de competição com lances verbais e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência, do direito de interpor recurso.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



8.7 - Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, ser apresentada em separado dos demais documentos, apresentando, logo em seguida, a Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação (Anexo IV) exigida neste Edital e, também, a Declaração de Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP, conforme Anexo VIII, juntamente com Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da Empresa ou outro documento equivalente, a fim de comprovar o enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma dos Incisos I e II do Artigo 3º. da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8 - Os licitantes que não credenciarem representantes ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverão, obrigatoriamente, encaminhar em envelope distinto o Contrato Social e a Última Alteração Contratual, se existente, ou outro documento de constituição da firma, além da declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002, sob pena de não abertura dos envelopes e, por consequência, ser impedida de participar do certame licitatório; enviando, também, a declaração e documento mencionado no subitem anterior quanto a comprovação de se enquadramento como Microempresa/ME ou Empresa de Pequeno Porte/EPP.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1 - Os documentos da habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Habilitação*.

9.2 - Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no respectivo envelope, documentação em uma via original, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, podendo ainda, vir em cópias para a autenticação pela Equipe de Apoio, mediante apresentação do original, os seguintes documentos:

9.2.1 - Contrato Social e última alteração, se existente, ou outro documento de constituição da firma;

9.2.2 - Documento de Identidade e CPF dos sócios ou titular da empresa;

9.2.3 - Cartão do CNPJ;

9.2.4 - Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF), com validade na data do julgamento;

9.2.5 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com validade na data do julgamento;

9.2.6 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, com validade na data do julgamento;

9.2.7 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede do licitante, com validade na data do julgamento;

9.2.8 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com validade na data do julgamento;

9.2.9 - Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação (locação de impressoras e/ou copiadoras e/ou scanner para os itens 06 e 07, recarga de toner e/ou cartucho e/ou refil de tinta para os 08 a 39 e fornecimento de toner e/ou cartucho para os itens 01 a 05 e 40 a 49, como parcela de maior relevância, de acordo com os itens em que concorrerem), fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

9.2.9.1 - O(s) atestado(s) poderá(ão) ser diligenciado(s) de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal no 8.666/93, caso seja necessária a confirmação de autenticidade do referido documento, a comprovação fica sob responsabilidade da licitante (através de contratos, extratos de contratos e/ou notas fiscais), devendo realizá-la na sessão.

9.2.10 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, com validade na data de julgamento

9.2.11 - Declaração de que não emprega menor (Anexo V);

9.2.12 - Declaração de Informação de E-mails (Anexo VI); e,

9.2.13 - Declaração de Inteiro Teor (Anexo VII).

9.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, presentes neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.4.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.4.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.4.3 - Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.4.4 - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

NOTAS:

- As certidões negativas que não possuem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão, exceto as emitidas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02.
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Volta Grande, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia.
- **Serão igualmente aceitas para efeito de habilitação neste certame licitatório certidões positivas com efeito de negativa.**

10. DA PROPOSTA:

10.1 - Em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, a identificação do proponente, o número do Pregão e a expressão *Envelope/Proposta*, o licitante deverá apresentar, em uma única via, a proposta comercial, em papel timbrado ou não, seguindo, rigorosamente, os termos do modelo anexo (que também poderá ser preenchido), intitulado Carta Proposta Comercial, não sendo consideradas àquelas que apresentarem materiais diferentes ou qualquer oferta de vantagem não prevista no mesmo, nem preço com referência a oferta dos demais licitantes.

10.2 - Deverá constar ainda, obrigatoriamente, na proposta:

10.2.1 - A razão social da empresa, o CNPJ, o endereço completo e telefone;

10.2.2 - O Banco, número da Agência e número da Conta Corrente, para efeito dos posteriores pagamentos;

10.2.3 - O valor total em numeral e por extenso;

10.2.4 - O prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da licitação; e,

10.2.5 - A forma de pagamento, conforme prevista neste Edital.

10.3 - Os preços deverão conter no máximo duas casas decimais.

10.4 - Deverá ser assinada ou rubricada, em todas as folhas.

10.5 - No preço indicado na proposta, deverão estar computadas as despesas de tributos e demais custos que os compõem.

10.6 - Toda e qualquer proposta que contenha ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas; que contenha linguagem que dificulte a exata compreensão de seu enunciado; que não atenda às condições estipuladas nos artigos 44 e 45 da Lei Federal 8.666/93; que esteja em desacordo com as demais prescrições legais e as constantes deste Edital; e, que apresentar desconto excessivo ou manifestamente inexequível, será eliminada e/ou desclassificada (Anexo I).



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



10.6.1 - Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.6.2 - Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

10.7 - Propostas com eventuais erros de cálculo poderão ser aceitas, reservando-se à Equipe de Apoio, o direito de corrigi-las, sempre mantendo o valor do preço unitário informado.

10.8 - A entrega do objeto levará em conta todas as condições e exigências contidas neste edital e seus anexos, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

10.9 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

10.10 - O licitante deverá apresentar proposta comercial referente a todos os itens objetos da licitação, ou apenas, aos itens que lhe convier.

10.11 - Não existe valor mínimo de faturamento para este procedimento licitatório, ou seja, independente do valor dos fornecimentos/serviços solicitados pelo Município a empresa vencedora dos itens se compromete a fornecê-los.

10.12 - A proposta comercial deverá ser enviada, também, por meio digital, para ser aberto no dia da sessão de abertura da licitação, e para efetuar seu preenchimento o licitante deve:

a) solicitar o arquivo de proposta digital necessário para esta licitação, disponibilizado na prefeitura;

b) recebido o link e o arquivo de proposta digital, neste momento será baixado um link executável onde serão informados seus dados para credenciamento e os valores unitários dos itens de sua proposta para que a fase de lances seja feita de forma digital;

c) no campo "selecione o arquivo disponibilizado pela Prefeitura", anexar o arquivo que será disponibilizado juntamente com o edital. Este arquivo também estará disponível para cópia no Setor de Licitações, caso o licitante solicite o edital presencialmente;

d) deverá ser entregue conjuntamente com a proposta comercial escrita o arquivo impresso da proposta comercial digital com a chave de validação, necessária para acesso às propostas no momento da abertura do pregão (a não apresentação da proposta comercial digital com a chave de validação desclassificará a licitante);

e) quando a proposta comercial digital com a chave de validação trazer a marca e todas as demais condições da proposta, não será exigida a proposta comercial escrita (Anexo II);

f) deverá ser enviado também dentro do envelope de proposta um CD ou PEN DRIVE com arquivo de proposta comercial digital gerado pelo Sistema. Este arquivo não pode ser renomeado, pois não abrirá quando acessado no momento do lançamento das propostas; e,

g) considerando que o pregão é por item, deve ser lançado o valor unitário do item no respectivo campo, sob pena de invalidação da proposta.

10.13 - A ferramenta para lançamento de propostas digitais é utilizada para processos licitatórios onde suas propostas de preço deverão ser importadas para apuração e deverão ser entregues na forma impressa e em CD ou PEN DRIVE, sendo que essa ferramenta estará disponível para download através do link: <http://proposta.siplanweb.com.br/proposta-2.01.1.exe>

10.14 - Não poderá haver divergência de valores entre a proposta digital e a proposta escrita, sendo esta última entregue contendo a marca dos itens, não esquecendo, também, de trazer todas as condições da proposta.

10.15 - A não abertura da proposta digital constante no CD ou PEN DRIVE não resultará na inabilitação do proponente, no entanto, o licitante deve fazer de tudo para não entregar o arquivo corrompido, a fim de não atrasar os trabalhos no dia do Julgamento da Licitação.

11. DA ENTREGA DOS ENVELOPES:



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



11.1 - Os envelopes: nº 01 – Proposta e nº 02 – Habilitação deverão ser entregues na Prefeitura de Volta Grande, na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, na cidade de Volta Grande - MG, **até às 12h30min. do dia 16 de junho de 2023.**

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0009 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030 (1.621.000); 3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.08.02.13.122.0003.2.0063 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.09.01.08.243.0016.2.0082 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.10.00.04.122.0003.2.0084 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093 (1.660.000); 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0003.2.0019 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030 (1.621.000); 3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.10.00.04.122.0003.2.0084 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093 (1.660.000); 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052 (2.550.000); 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055 (2.550.000); 3.3.90.39.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055 (1.550.000); 3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051 (1.550.000); e, 3.3.90.39.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043 (1.621.000), consignadas no orçamento vigente da Prefeitura.

13. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO:

13.1 – O valor total estimado para a aquisição do objeto deste Pregão, de acordo com cotação realizada é de **R\$ 304.370,46 (trezentos e quatro mil trezentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).**

14. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA:

14.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV.

15. DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

15.1 - Serão abertos preliminarmente os envelopes contendo as Propostas de Preços, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de **MENOR PREÇO** e aqueles que apresentem descontos sucessivos e inferiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

15.2 - Não havendo pelos menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço, até a proclamação do vencedor.

15.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

15.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao Licitante, na ordem crescente dos preços.

15.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

15.7 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

15.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo Licitante, para efeito de ordenação das propostas.

15.9 - Caso os Licitantes não apresentem lances verbais, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido desconto melhor.

15.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os Licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- 15.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor menor, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 15.12 - Sendo considerada aceitável a proposta do Licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - HABILITAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.
- 15.13 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o Licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 15.14 - Em caso de o Licitante desatender as exigências habilitatórias, será então examinado a documentação do Licitante classificado em segundo lugar e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor.
- 15.15 - Se a proposta não for aceitável por apresentar oferta incompatível, o Pregoeiro poderá negociar com o Licitante vencedor, com vistas a obter oferta melhor.
- 15.16 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos Licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do Licitante, registrando na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.
- 15.17 - A ausência do Licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.
- 15.18 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- 15.19 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes.
- 15.20 - Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.
- 15.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.
- 15.22 - A bem dos serviços, o Pregoeiro, se julgar conveniente, reserva-se o direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver em julgamento, à conclusão dos serviços.
- 15.23 - Não será aceito o uso de celulares para consultas telefônicas.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1 - Encerrada a sessão de pregão e após a adjudicação e homologação do processo, o Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, elaborarão a ata de registro de preços, da qual constará:
- I. Número de ordem em série anual;
 - II. Número do pregão e do processo licitatório respectivo;
 - III. Qualificação do detentor do preço registrado e de seu representante legal devidamente comprovado;
 - IV. Preços ofertados pelo adjudicatário;
 - V. Prazos e condições de entrega pactuados.
- 16.1.1. A ata de registro de preços será assinada pelo Prefeito Municipal e pelo representante legalmente constituído do licitante vencedor, além de duas testemunhas.
- 16.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), devendo os fornecimentos de cartuchos e toners, assim como os serviços de recarga serem disponibilizados no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da emissão



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



da Autorização de Fornecimento, mas quanto às impressoras que serão objeto da locação, estas deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, sempre em local localizado dentro do Município de Volta Grande, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF).

16.3. O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e/ou fornecimentos que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos fornecimentos atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à licitante detentora do registro de preço substituir o produto entregue ou refazer o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

16.4. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis defeitos observados após o seu recebimento, observadas as disposições deste Edital.

16.5. A licitante deverá manter durante a vigência da Ata de Registro de Preço decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.

16.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

16.6.1. O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

16.7. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preço no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.8. Observando os critérios e condições estabelecidas no presente edital, a Administração, poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração, observadas as condições do Edital e o Preço Registrado.

16.9. A assinatura da Ata de Registro de Preço não obriga a Administração a adquiri-los, sendo-lhe facultada a não aquisição dos produtos ou realização dos serviços, bem como sua aquisição ou realização total ou parcial.

17 – DO CONTRATO:

17.1 – No caso de geração de Contrato, o mesmo será regulado pelas disposições deste Edital, decorrendo as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação, conforme Minuta de Contrato (Anexo X).

17.2 - Mediante Termo Aditivo aprovado pelo Prefeito poderão ser efetuados acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

17.3 - O licitante não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto contratado.

17.4 - As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificações de quantitativos e qualitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser aprovados pelo Prefeito.

17.5 - O Município se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo a execução dos serviços mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados.

18 - DA PUBLICAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO REGISTRO E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS:



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



18.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

18.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

18.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Volta Grande, situado na Av. Arthur Pedras, n.º 120, Centro, Volta Grande – MG;

18.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

18.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

18.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

18.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

18.2 - O Município de Volta Grande não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

18.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via email.

18.4 - Decorrido o prazo de validade da proposta, os preços poderão ser revistos mediante requerimento formal da licitante detentora do registro de preço, que deverá atender a seguinte disposição:

18.4.1 - Protocolo do requerimento, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de todos os documentos que comprovem o aumento.

18.4.2 - Validade do preço reajustado a contar da data efetiva de protocolo do pedido, entendida assim como a data em que protocolou-se o último documento comprobatório da alteração de preços.

19. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

19.1 - A adjudicação se dará observando as condições do Edital de Pregão Presencial n° 015/2023 e os critérios abaixo relacionados:

19.1.1 - Considerar-se-á vencedor o Licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital e apresentar o **MENOR PREÇO por Item**;

19.1.2 - No caso de absoluta igualdade entre as propostas, far-se-á sorteio entre os proponentes, na presença dos Licitantes credenciados e da Equipe de Apoio; e,

19.1.3 - As propostas, depois de abertas, serão **IRRENUNCIÁVEIS**.

19.2 - Aplica-se ao presente certame as disposições da Lei Complementar n° 123/2006 alterada pela Lei Complementar n° 147/2014, sobretudo o Capítulo V, Seção única (Das Aquisições Públicas).

20 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

20.1 – É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

20.2 – As medidas referidas no subitem anterior poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 4.1 ou encaminhadas pelo e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br.

20.3 – A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



20.4 – O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do Pregão, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela que mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

21. DO DIREITO AO RECURSO:

21.1. Tendo o Licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, contará com o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

21.2. Os demais Licitantes, inclusive os ausentes, consideram-se intimados na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

21.3. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

21.4. O(s) recurso(s) será(ão) endereçado(s) ao Prefeito via Setor de Licitação, aos cuidados do Pregoeiro, que o(s) encaminhará(ão) ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias.

22 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

22.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;

- pelo atraso no fornecimento do serviço superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, com possibilidade de rescisão contratual;

- pela demora em substituir o produto ou refazer o serviço rejeitado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Detentora do Registro de Preço, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Volta Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Volta Grande, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

22.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Volta Grande. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

22.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município Volta Grande à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Volta Grande.

22.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Volta Grande poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

22.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Volta Grande por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

22.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

22.8 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

22.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

23. DAS OBRIGAÇÕES DO VENCEDOR:

23.1 Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Edital de Pregão nº 015/2023 e seus Anexos.

23.2 Assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação.

23.3 Assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após notificação

24 – DA HOMOLOGAÇÃO:

24.1 – Compete ao Prefeito homologar o Pregão.

24.2 – A partir do ato da homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preço e, ou Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1 – As normas disciplinares deste Pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

25.2 – Os fornecimentos dos cartuchos e serviços de recarga devem ser disponibilizados no prazo máximo de cinco dias úteis no Município de Volta Grande, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), sem ônus para a Prefeitura, obrigando-se o licitante a refazer, a suas expensas, àqueles que, por apresentarem quaisquer irregularidades, vierem a ser recusados.

25.3 – As Impressoras que serão objeto da locação deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato, em locais localizados dentro do Município de Volta Grande, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF), sem nenhum ônus para a Prefeitura, obrigando-se o licitante a substituir o equipamento que por não apresentar condições satisfatórias de uso, vier a ser recusado.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- 25.4 - A Ata de Registro de Preço seguirá o modelo da Prefeitura, conforme minuta anexa, ocorrendo o mesmo com o Contrato, no caso de assinatura do mesmo.
- 25.5 - A Prefeitura não se responsabiliza por proposta que, enviada pela ECT, não seja recebida na data e horário estipulados para o julgamento.
- 25.6 - Não serão aceitas propostas enviadas por fax ou envelopes abertos.
- 25.7 - Poderá a Prefeitura exigir a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes a esta licitação.
- 25.8 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do Pregão.
- 25.9 - Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.
- 25.10 - A Prefeitura de Volta Grande se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei Federal 8.666/93, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.
- 25.11 - A participação do licitante no julgamento importa na aceitação das condições deste Edital e seus Anexos, e na submissão às normas legais, especialmente à Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/2006 e à Lei 8.666/93.
- 25.12 - A adjudicação dos itens deste Pregão não implicará em direito à contratação.
- 25.13 - Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante da Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.
- 25.14 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 25.15 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no 3º do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 25.16 - Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das Propostas, o Município poderá por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas às empresas quando da solicitação de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante expedição de uma errata que será publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 25.17 - Quando essa errata vier a alterar a elaboração da Proposta de Preços, o Município prorrogará a entrega das mesmas, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 25.18 - Qualquer modificação no edital que inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas será divulgado pela mesma forma que se deu, mantendo-se o prazo inicialmente estabelecido.
- 25.19. As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.
- 25.20 - Eventuais dúvidas dos interessados poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através do telefone (32) 3463-1220 ou do e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br, ou pessoalmente, na sede da Prefeitura, até 24 horas antes da data do julgamento.
- 25.21 - Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 25.22 - Não havendo expediente na data do julgamento supracitado, a data limite para recebimento das propostas comerciais e documentação estará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
- 25.23 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 25.24. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Municipal.

26. DO FORO:

26.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, para as ações que porventura decorram do presente Edital, independentemente de qual seja o domicílio do Licitante.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



27. ANEXOS DO EDITAL

27.1 - Integram este Edital, os seguintes anexos:

27.1.1 – Anexo I – Termo de Referência;

27.1.2 - Anexo II – Modelo de Proposta;

27.1.3 - Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento;

27.1.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação;

27.1.5 – Anexo V – Declaração de que não emprega menor;

27.1.6 – Anexo VI – Declaração de Informação de E-mails;

27.1.7 – Anexo VII – Declaração de Interior Teor;

27.1.8 – Anexo VIII - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

27.1.9 – Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preço; e,

27.1.10 – Anexo X – Minuta de Contrato.

Volta Grande - MG, 26 de maio de 2023.

LEANDRO JOSÉ PINHEIRO
p/Comissão de Licitação

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório Nº 077/2023.

Pregão Presencial Nº 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço.

1 - OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

1.1 - Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição de cartuchos e toners e nos serviços de recarga de toner e locação de impressoras, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o Menor Preço Unitário por item, o qual será obtido, também, com a entrega/disponibilização do produto/serviço dentro do Município de Volta Grande.

2 - JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

2.1 – Devido a necessidade de impressão de documentos em toda sua amplitude, sendo necessárias para as atividades do cotidiano do Gabinete e de todas as Secretarias Municipais, sobretudo dos setores administrativos do Município, que devido ao grande número de impressões e cópias de documentos internos, bem como serviços administrativos, se faz necessário a locação de impressoras, recarga de toners e, também, a aquisição de cartuchos e toners.

3 - OBJETO

3.1 - O objeto deste procedimento licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, INCLUINDO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E, TAMBÉM, RECARGA DE TONER, CARTUCHO E REFIL DE TINTA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TONER E CARTUCHOS DIVERSOS**, sendo realizados os fornecimentos dos produtos e serviços, conforme endereços constantes da Autorização de Fornecimento (AF), sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço.

4 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

4.1 - Considerando as características dos serviços a ser contratado, o objeto desta contratação pode ser caracterizado como serviços comuns, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5 - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP

5.1 - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda das Secretarias Municipais.

6 - PROPOSTA

6.1 - Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital e neste Termo de Referência.

7 – DO TIPO DE JULGAMENTO

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



7.1 - O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR VALOR UNITÁRIO**, desde que observadas às especificações e demais condições que estão estabelecidas no edital e seus anexos.

8 - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANT. E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

8.1 - Os produtos/serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
01	CARTUCHO EPSON T1401	UNID	50,0000	198,4533	9.922,67
02	CARTUCHO HP DESKJET 2546 - COLORIDO	UNID	2,0000	207,9067	415,81
03	CARTUCHO HP DESKJET 2546 - PRETO	UNID	2,0000	207,9067	415,81
04	KIT 4 TINTAS PARA IMPRESSORAS JATO TINTA - G3111 250ML - 04 REFIS DE TINTA PARA IMPRESSORA G3111 250ML NAS CORES BLACK(PRETO), CYAN(CIANO), MAGENTA(), E YELLOW(AMARELO) - 04 BICO APLICADOR	Kit	8,0000	418,9533	3.351,63
05	KIT DE TINTA COM 3 CORES EPSON L396 - AMARELO, ROSA E AZUL - IMPRESSORA EPSON JATO DE TINTA COLORIDA	Kit	6,0000	264,6100	1.587,66
06	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER CARACTERÍSTICAS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO DUPLEX, CONEXÃO ETHERNET, CONEXÃO USB, 110V, EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, COM FRANQUIA ESTIPULADA DE 5000 CÓPIAS MENSAS, DEVENDO A LOCAÇÃO COBRIR TODO O MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, NÃO COBRINDO APENAS O PAPEL E A MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO. MODELO SUGERIDO: BROTHER DCP 5652	Mês	108,0000	714,0000	77.112,00
07	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER). CARACTERÍSTICA: MUTIFUNCIONAL 3 EM 1 COM CONEXÃO WIRELESS, IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA, WI-FI DIRECT, COMPACTA E COM MAIOR RENDIMENTO EM CORES, MENOR CUSTO DE IMPRESSÃO - 7500 PÁGINAS EM CORES E 4500 PÁGINAS EM PRETO, NOVO DESIGN - COMPACTA COM TANQUE FRONTAL PARA FÁCIL MONITORAMENTO DAS TINTAS, SISTEMA TANQUE DE TINTA 100% SEM CARTUCHOS. MODELO SUGERIDO: EPSON ECO TANK L3150 OU 1395.	Mês	168,0000	682,5000	114.660,00
08	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA CARTUCHO COLORIDO HP122	UNID	8,0000	103,9533	831,63
09	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA CARTUCHO COLORIDO - HP DESKJET 2546	UNID	15,0000	103,9533	1.559,30
10	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA CARTUCHO PRETO HP122	UNID	8,0000	103,9533	831,63
11	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA CARTUCHO PRETO - HP DESKJET 2546	UNID	15,0000	103,9533	1.559,30
12	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER DCP 1602 COR- PRETA	UNID	10,0000	63,0000	630,00
13	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER 105A - HP LASER MFP	UNID	50,0000	147,0000	7.350,00
14	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER BROTHER 1060- PRETO	UNID	10,0000	63,0000	630,00
15	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER BROTHER DCP 1602	UNID	24,0000	63,0000	1.512,00
16	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER CARTRIDGE TN 580	UNID	50,0000	103,9533	5.197,67



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



17	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER CB435A - PRETO	UNID	10,0000	63,0000	630,00
18	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER D101S - MODELO SCX 3405	UNID	15,0000	82,9533	1.244,30
19	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER DCP 8080, TONER TN550	UNID	5,0000	103,9533	519,77
20	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER HP 105A	UNID	50,0000	147,0000	7.350,00
21	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER HP CB 435- 35 A	UNID	50,0000	63,0000	3.150,00
22	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER HXPCTCB435U	UNID	50,0000	63,0000	3.150,00
23	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER LASERJET 1005 85A	UNID	36,0000	63,0000	2.268,00
24	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER ML 2850	UNID	50,0000	141,7500	7.087,50
25	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER - MODELO SCX 4200	UNID	15,0000	147,0000	2.205,00
26	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER MP 2501	UNID	50,0000	155,4067	7.770,34
27	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER - TIPO HP LASERJET 435A	UNID	108,0000	63,0000	6.804,00
28	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER - TIPO HP LASERJET MFP M426	UNID	24,0000	103,9533	2.494,88
29	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA TONER 435 A	UNID	50,0000	63,0000	3.150,00
30	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA TONER IMPRESSORA TIPO RICOH 3510	UNID	8,0000	207,9067	1.663,25
31	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA TONER PARA IMPRESSORAS TIPO BROTHER 1060/1602.	UNID	39,0000	63,0000	2.457,00
32	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL 1000ML TINTA BLACK - TANQUE G3111, COM BICO APLICADOR	UNID	20,0000	131,2500	2.625,00
33	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL 1000ML TINTA CYAN - TANQUE G3111, COM BICO APLICADOR	UNID	16,0000	131,2500	2.100,00
34	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL 1000ML TINTA MAGENTA - TANQUE G3111, COM BICO APLICADOR	UNID	16,0000	131,2500	2.100,00
35	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL 1000ML TINTA YELLOW - TANQUE G3111, COM BICO APLICADOR	UNID	16,0000	131,2500	2.100,00
36	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL DE TINTA 544 - AMARELO, ORIGINAL 70ML	UNID	16,0000	93,4533	1.495,25
37	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL DE TINTA 544 - AZUL, ORIGINAL 70ML	UNID	16,0000	93,4533	1.495,25
38	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL DE TINTA 544 - MANGÊTA, ORIGINAL 70ML	UNID	16,0000	93,4533	1.495,25
39	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL DE TINTA 544 - PRETO, ORIGINAL 70ML	UNID	20,0000	93,4533	1.869,07
40	TINTA L396 EPSON - COR PRETA - IMPRESSORA EPSON JATO DE TINTA COLORIDA	UNID	6,0000	88,2033	529,22
41	TINTA ORIGINAL COR T664 120 - PRETO	UNID	8,0000	88,2033	705,63
42	TINTA ORIGINAL COR T664 220 - CIANO- CIAN - AZUL	UNID	8,0000	88,2033	705,63
43	TINTA ORIGINAL COR T664 320 - MAGENTA- ROSA	UNID	8,0000	88,2033	705,63
44	TINTA ORIGINAL COR T664 420 - AMARELO - AMARILLO	UNID	8,0000	88,2033	705,63
45	TINTA T664 - IMPRESSORA L396 - COR: PRETO	UNID	6,0000	88,2033	529,22
46	TINTA XF 544BK - EPSON	UNID	50,0000	93,4533	4.672,67
47	TONER BROTHER DCP 1602	UNID	5,0000	82,9533	414,77
48	TONER D101S - MODELO SCX 3405 - IMPRESSORA SAMSUNG	UNID	2,0000	98,7033	197,41
49	TONER SCX 4200 - IMPRESSORA SAMSUNG	UNID	2,0000	206,8600	413,72
TOTAL					304.370,46



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



8.2 – O quantitativo total previsto nos itens 06 e 07, se referem a um total de nove IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER e quatorze IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, por um período de 12 (doze) meses cada.

8.3 – Os licitantes que desejarem concorrer aos itens 06 e 07 deverão ter disponibilidade imediata para locação de de nove impressoras multifuncional a laser caso concorram ao item 06 e quatorze impressoras multifuncional jato de tinta caso concorram ao item 07.

8.4 - O setor competente não aceitará e não receberá qualquer produto ou serviço com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO efetuar as correções ou refazer os serviços necessários, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou cancelamento da ata de registro de preço ou rescisão contratual.

8.5 - A entrega do(s) produto/serviço(s) deverá(ão) ser feita(s), logo após a entrega/execução e conclusão do(s) produto/serviço(s), cabendo ao responsável pelo setor requisitante ou quem ele indicar, conferir e receber.

8.6 - O recebimento provisório, realizado pelo setor competente, dar-se-á no ato da entrega do objeto, após conferência de sua conformidade com as especificações do edital e da proposta;

8.7 - O recebimento definitivo, realizado pelo setor competente, dar-se-á em até 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações da Ata de Registro de Preço ou Contrato.

9 – DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

9.1 - O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), devendo os fornecimentos de cartuchos e toners, assim como os serviços de recarga serem disponibilizados no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, mas quanto às impressoras que serão objeto da locação, estas deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, sempre em local localizado dentro do Município de Volta Grande, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF).

9.2 - O Município se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos/serviços atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à licitante detentora do registro de preço substituir o produto ou equipamento ou refazer o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

9.3 – A Ata de Registro de Preço e/ou Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.5 - No preço já estão inclusos as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, estadia, fretes e deslocamentos de toda Equipe, além de outras despesas correlatas.

10 - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – O pagamento será efetuado pelo Município de Volta Grande em até trinta dias após o recebimento da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



11.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias, em nome da Prefeitura Municipal de Volta Grande, CNPJ nº 17.710.690/0001-75, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande – MG.

11.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Volta Grande no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

11.4 - O Município de Volta Grande, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos fornecimentos/serviços realizados, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

11.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

11.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Volta Grande plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos fornecimentos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.8 - O pagamento ficará condicionado à entrega pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dos documentos demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; e,
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

11.9 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

11.10 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.11 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

11.12 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

11.13 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



12.1 - São obrigações do Município de Volta Grande:

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata de Registro de Preço sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da ata de registro de preço.
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas neste Termo de Referência.
- Emitir pedido de compra/Autorização de Fornecimento.
- Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

12.2 - São obrigações da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**:

- Cumprir fielmente o objeto aqui previsto e na Ata de Registro de Preço, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, entregando, assim, os serviços dentro do padrão de qualidade.
- Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Volta Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Volta Grande.
- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Volta Grande for compelido a responder por força da Ata de Registro de Preço, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Promover a entrega dos produtos e/ou a realização dos serviços somente com prévia autorização do Município de Volta Grande.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na Ata de Registro de Preço.
- Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Substituir sempre que exigido pelo Município de Volta Grande, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Volta Grande de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a realizar os serviços, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade substituir os produtos ou refazer os serviços, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Serão recusados os produtos, serviços, bem como os equipamentos, que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para uso.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.
- Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e demais afins, incluindo-se as respectivas remunerações e encargos sociais;
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Volta Grande, para fiscalizar a execução do objeto licitado.
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.
- Realizar os serviços, quando cabível, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT e ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, equipamentos e dos produtos entregues, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.
- Sempre que solicitados pelo Município, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.
- Enviar um profissional habilitado para executar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos, quando a Prefeitura requisitar seus serviços, por meio de chamada telefônica ou e-mail, quando o atendimento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da chamada.
- Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para o Município, cobrindo totalmente manutenção preventiva e corretiva (desde que solicitada pelo cliente).
- Fornecer o material de consumo (tonner), peças e demais materiais a serem aplicados nos equipamentos, com exceção do papel, respeitando as especificações do fabricante.
- Realizar a manutenção preventiva e a troca de elementos e caso ocorra algum defeito no equipamento que necessite de maior atenção, substituir os equipamentos, sendo o transporte do mesmo sem ônus algum para o Município.
- Garantir o perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- Entregar e instalar o equipamento no local indicado pelo Município, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, recebendo um comprovante do Município, não sendo as despesas de preparação das instalações elétricas de sua responsabilidade.
- Se responsabilizar pelos serviços técnicos, manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

13 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Ata de Registro de Preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 – O gerenciamento da(s) Atas de Registro de Preço caberá à Sra. Christiane Ferreira Perácio Silveira – Secretária Municipal de Administração que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



13.3 – A Servidora Alessandra Ribeiro da Silva, atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução da Ata de Registro de Preço, em consonância com as especificações deste Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

13.4 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com a Ata de Registro de Preço.

13.5 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos e tudo o mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para o Município de Volta Grande ou modificação das condições ajustadas.

13.6 – A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

13.7 - Das decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** à Autoridade Administrativa imediatamente superior ao Gestor, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

13.8 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14- DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

14.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Volta Grande, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

14.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Volta Grande, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Volta Grande a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

14.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

14.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Volta Grande, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- b) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Volta Grande.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preço, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Volta Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;

- pelo atraso no fornecimento do serviço superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, com possibilidade de rescisão contratual;

- pela demora em substituir o produto ou refazer o serviço rejeitado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Detentora do Registro de Preço, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Volta Grande, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Volta Grande. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15.4 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Volta Grande à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Volta Grande.

15.5 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas na Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Volta Grande poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

15.6 - As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Volta Grande por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



15.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

15.8 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

15.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato cancelamento da ata de registro de preço ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2 - No preço estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do fornecimento.

16.3 - Toda informação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Volta Grande – MG, 26 de maio de 2023

CHRISTIANE FERREIRA PERÁCIO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANDERSON MACHADO GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ROBSON ANTONIO R. MEDEIROS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

LÚCIA HELENA GUALTER CORREA SALLES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SANDRA APARECIDA LOMPA PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO II

Carta Proposta Comercial

_____, ____ de _____ de 2023.

Ao
Pregoeiro e Equipe de Apoio
da Prefeitura Municipal de Volta Grande
Estado de Minas Gerais.

Ref.: Processo Licitatório nº 077/2023 – Pregão Presencial nº 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço
Julgamento: 16/06/2023, às 13h00min.

Proponente
Razão Social:
Logradouro:
Cidade:
CNPJ:
Banco:

UF:

Nº:

CEP:

Bairro:

TEL:

Agência:

Conta Corrente:

Proposta

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total
01	CARTUCHO EPSON T1401	UNID	50,0000			
02	CARTUCHO HP DESKJET 2546 - COLORIDO	UNID	2,0000			
03	CARTUCHO HP DESKJET 2546 - PRETO	UNID	2,0000			
04	KIT 4 TINTAS PARA IMPRESSORAS JATO TINTA - G3111 250ML - 04 REFIS DE TINTA PARA IMPRESSORA G3111 250ML NAS CORES BLACK(PRETO), CYAN(CIANO), MAGENTA(), É YELLOW(AMARELO) - 04 BICO APLICADOR	Kit	8,0000			
05	KIT DE TINTA COM 3 CORES EPSON L396 - AMARELO, ROSA E AZUL - IMPRESSORA EPSON JATO DE TINTA COLORIDA	Kit	6,0000			
06	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER CARACTERÍSTICAS: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, MONOCROMÁTICA, IMPRESSÃO DUPLEX, CONEXÃO ETHERNET, CONEXÃO USB, 110V, EM PERFEITO	Mês	108,0000			

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



	FUNCIONAMENTO, COM FRANQUIA ESTIPULADA DE 5000 CÓPIAS MENSIS, DEVENDO A LOCAÇÃO COBRIR TODO O MATERIAL DE CONSUMO, PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO, NÃO COBRINDO APENAS O PAPEL E A MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO. MODELO SUGERIDO: BROTHER DCP 5652					
07	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA - LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA - (IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER). CARACTERÍSTICA: MUTIFUNCIONAL 3 EM 1 COM CONEXÃO WIRELESS, IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA, WI-FI DIRECT, COMPACTA E COM MAIOR RENDIMENTO EM CORES, MENOR CUSTO DE IMPRESSÃO - 7500 PÁGINAS EM CORES E 4500 PÁGINAS EM PRETO, NOVO DESIGN - COMPACTA COM TANQUE FRONTAL PARA FÁCIL MONITORAMENTO DAS TINTAS, SISTEMA TANQUE DE TINTA 100% SEM CARTUCHOS. MODELO SUGERIDO: EPSON ECO TANK L3150 OU 1395.	Mês	168,0000			
08	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA CARTUCHO COLORIDO HP122	UNID	8,0000			
09	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA CARTUCHO COLORIDO - HP DESKJET 2546	UNID	15,0000			
10	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA CARTUCHO PRETO HP122	UNID	8,0000			
11	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA CARTUCHO PRETO - HP DESKJET 2546	UNID	15,0000			
12	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE CARTUCHO DE TONER DCP 1602 COR- PRETA	UNID	10,0000			
13	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER 105A - HP LASER MFP	UNID	50,0000			
14	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER BROTHER 1060- PRETO	UNID	10,0000			
15	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER BROTHER DCP 1602	UNID	24,0000			
16	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER CARTRIDGE TN 580	UNID	50,0000			
17	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER CB435A - PRETO	UNID	10,0000			
18	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER D101S - MODELO SCX 3405	UNID	15,0000			
19	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER DCP 8080, TONER TN550	UNID	5,0000			
20	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER HP 105A	UNID	50,0000			
21	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER HP CB 435- 35 A	UNID	50,0000			
22	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER HXPCTCB435U	UNID	50,0000			
23	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER LASERJET 1005 85A	UNID	36,0000			
24	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER ML 2850	UNID	50,0000			
25	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER - MODELO SCX 4200	UNID	15,0000			
26	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER MP 2501	UNID	50,0000			
27	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER - TIPO HP LASERJET 435A	UNID	108,0000			
28	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA DE TONER - TIPO HP LASERJET MFP M426	UNID	24,0000			

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



29	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA TONER 435 A	UNID	50,0000			
30	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA TONER IMPRESSORA TIPO RICOH 3510	UNID	8,0000			
31	SERVIÇO DE RECARGA - RECARGA TONER PARA IMPRESSORAS TIPO BROTHER 1060/1602.	UNID	39,0000			
32	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL 1000ML TINTA BLACK - TANQUE G3111, COM BICO APLICADOR	UNID	20,0000			
33	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL 1000ML TINTA CYAN - TANQUE G3111, COM BICO APLICADOR	UNID	16,0000			
34	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL 1000ML TINTA MAGENTA - TANQUE G3111, COM BICO APLICADOR	UNID	16,0000			
35	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL 1000ML TINTA YELLOW - TANQUE G3111, COM BICO APLICADOR	UNID	16,0000			
36	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL DE TINTA 544 - AMARELO, ORIGINAL 70ML	UNID	16,0000			
37	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL DE TINTA 544 - AZUL, ORIGINAL 70ML	UNID	16,0000			
38	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL DE TINTA 544 - MANGETA, ORIGINAL 70ML	UNID	16,0000			
39	SERVIÇO DE RECARGA - REFIL DE TINTA 544 - PRETO, ORIGINAL 70ML	UNID	20,0000			
40	TINTA L396 EPSON - COR PRETA - IMPRESSORA EPSON JATO DE TINTA COLORIDA	UNID	6,0000			
41	TINTA ORIGINAL COR T664 120 - PRETO	UNID	8,0000			
42	TINTA ORIGINAL COR T664 220 - CIANO- CIAN - AZUL	UNID	8,0000			
43	TINTA ORIGINAL COR T664 320 - MAGENTA- ROSA	UNID	8,0000			
44	TINTA ORIGINAL COR T664 420 - AMARELO - AMARILLO	UNID	8,0000			
45	TINTA T664 - IMPRESSORA L396 - COR: PRETO	UNID	6,0000			
46	TINTA XF 544BK - EPSON	UNID	50,0000			
47	TONER BROTHER DCP 1602	UNID	5,0000			
48	TONER D101S - MODELO SCX 3405 - IMPRESSORA SAMSUNG	UNID	2,0000			
49	TONER SCX 4200 - IMPRESSORA SAMSUNG	UNID	2,0000			

Declaro haver recebido da Prefeitura Municipal de Volta Grande o Edital e seus anexos, estando ciente de suas normas e exigências, as quais aceito da forma como propostas.

Obs. 1: O quantitativo total previsto nos itens 06 e 07, se referem a um total de nove IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL LASER e quatorze IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA, por um período de 12 (doze) meses cada.

Obs. 2: Os licitantes que desejarem concorrer aos itens 06 e 07 deverão ter disponibilidade imediata para locação de de nove impressoras multifuncional a laser caso concorram ao item 06 e quatorze impressoras multifuncional jato de tinta caso concorram ao item 07.

Total: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: _____

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



Condições de Pagamento: _____

Data: ___/___/2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO III

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Volta Grande - MG, praticar os atos necessários com relação à licitação do Pregão Presencial nº 015/2023, pelo Sistema de Registro de Preço, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____ , ____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal).



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS
DE HABILITAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ nº. , sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preço e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO V

Processo Licitatório N° 077/2023.
Pregão Presencial N° 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço.

Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666,
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

___ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO VI

Processo Licitatório Nº 077/2023.
Pregão Presencial Nº 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço.

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE E-MAILS

Proponente
Razão Social:
Logradouro:
Cidade:
CNPJ:

UF:

Nº:
CEP:

Bairro:
TEL:

DECLARA-SE que o proponente acima qualificado possui o(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) abaixo relacionado(s) para remessa de dados relativos às decisões emitidas pela comissão e informações necessárias ao correto andamento do processo licitatório.

Nome:
Cargo:
Identidade:
CPF:
Email:

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO VII

Processo Licitatório N° 077/2023.
Pregão Presencial N° 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço.

DECLARAÇÃO DE INTEIRO TEOR

Declaro, para os fins de direito, que conheço o teor do Edital do Pregão Presencial n° 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço, e submeto-me às condições e exigências inseridas no mesmo, nada existindo que possa colocar impedimentos à sua finalidade.

E, para que esta declaração surta os seus jurídicos e legais efeitos vai a mesma devidamente datada e assinada

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome legível: _____

Assinatura: _____



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO VIII

Processo Licitatório Nº 077/2023.
Pregão Presencial Nº 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Declaro sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste mesmo artigo da Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado previsto na lei supramencionada, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço, realizado pela Prefeitura Municipal de Volta Grande – MG.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Carimbo do CNPJ e assinatura do representante legal)



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO IX
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2023

No dia ____ do mês de _____ do ano de 2023, o MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.690/0001-75, sediado na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº 2158404-0 e inscrito no CPF sob o nº 046.731.907-34 e, observadas, ainda, as disposições do Edital do **Processo Licitatório nº 077/2023**, na modalidade **Pregão Presencial nº 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item**, regido pelo Decreto Municipal nº 2265/2020 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar o preço da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital e do Termo de Referência que integram este instrumento de registro de preço e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, INCLUINDO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E, TAMBÉM, RECARGA DE TONER, CARTUCHO E REFIL DE TINTA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TONER E CARTUCHOS DIVERSOS** nas quantidades, especificações e preços, conforme especificações constantes na cláusula quarta.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Sra. Christiane Ferreira Perácio Silveira – Secretária Municipal de Administração que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos.

4. DOS PREÇOS REGISTRATOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER, COM INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, INCLUINDO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E, TAMBÉM, RECARGA DE TONER, CARTUCHO E REFIL DE TINTA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TONER E

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎(032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



CARTUCHOS DIVERSOS, os quais deverão ser disponibilizados, conforme endereço e data constantes da Autorização de Fornecimento (AF), sem nenhum custo adicional para o Município, conforme Edital do Pregão Presencial nº 015/2023, sendo fornecidos os produtos e serviços conforme disposto na tabela abaixo:

Descrição do Produto/Serviço	Und.	Quant	P. Unit.	P. Total

5. DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Detentora do Registro de Preço (1ª Classificada):
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fax:
Representante:
Identificação (RG e CPF):

6. DA NEGOCIAÇÃO E DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAÇÃO

6.1 – A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Volta Grande a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para contratação dos itens aqui licitados, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.2 - O Município de Volta Grande avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

6.3 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Volta Grande negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.4 - Cancelados os registros, o Município de Volta Grande poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.5 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Volta Grande procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

7.1 - A Servidora Alessandra Ribeiro da Silva, atuará como fiscal, que zelará pela fiel execução desta Ata de Registro de Preço, em consonância com as especificações do Termo de Referência, tomando as providências cabíveis no caso de descumprimento, parcial ou total, das condições pactuadas.

7.2 - As pessoas responsáveis pela gestão e fiscalização da execução do objeto comunicarão à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigi-la.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



7.3 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preço pelo Município de Volta Grande, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Administração.

7.4 - O Município de Volta Grande não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.

7.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** pelo correto cumprimento de suas obrigações.

7.6 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Volta Grande referente às condições firmadas na presente Ata.

8. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

8.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Volta Grande, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

8.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Volta Grande, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Volta Grande a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

8.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

8.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Volta Grande, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município, mediante a adoção das seguintes providências:

- c) Dedução de créditos da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**; e,
- d) Medida judicial apropriada, a critério do Município de Volta Grande.

9. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado pelo Município de Volta Grande em até trinta dias após o recebimento da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.2 - A nota fiscal/fatura será emitida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



exigíveis, das retenções tributárias, em nome da Prefeitura Municipal de Volta Grande, CNPJ nº 17.710.690/0001-75, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, Volta Grande – MG.

9.3 - Caso a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município de Volta Grande no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

9.4 - O Município de Volta Grande, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos fornecimentos/serviços realizados, deverá devolvê-la à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração dos preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

9.6 - Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.7 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dará ao Município de Volta Grande plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos fornecimentos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.8 - O pagamento ficará condicionado à entrega pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** dos documentos demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual; e,
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

9.9 – O preço poderá ser alterado, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo, quando será alterado para restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

9.10 – O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado a Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à Contratada apresentar recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

9.11 - Os preços somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após parecer da assessoria jurídica do Município.

9.12 – É vedado à Contratada interromper o fornecimento dos serviços enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

9.13 – As eventuais atualizações de valores que se fizerem necessárias, adstringir-se-ão à variação inflacionária, através do IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento.

10. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- a) quando o fornecedor não estiver com sua documentação de habilitação regular. Suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;
- b) quando o fornecedor se recusar a fornecer os produtos/serviços. Suspensão de 30 (trinta) dias, contados da data da recusa do fornecimento; e,
- c) quando o fornecedor não tiver condições de executar o objeto contratual parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou. Suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao Município de Volta Grande, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

10.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea "a" do item 10.1;
- b) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas "b" e "c" do item 10.1;
- c) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- d) por razões de interesse público;
- e) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- f) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP (Ata de Registro de Preço).

10.3. Pelo fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP (Ata de Registro de Preço); e,
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.4. O cancelamento ou suspensão, pelo Município de Volta Grande, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo Município de Volta Grande mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da prefeitura e afixação no Mural da Prefeitura, juntando-se comprovante nos autos da ARP (Ata de Registro de Preço).

11. DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da presente Ata, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta Ata de Registro de Preço e demais cominações legais.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preço, por ocorrência;

- pelo atraso no fornecimento do serviço superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de Registro de Preço, com possibilidade de rescisão contratual;



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- pela demora em substituir o produto ou refazer o serviço rejeitado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço, na hipótese da Detentora do Registro de Preço, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a Detentora do Registro de Preço ressarcir o Município de Volta Grande, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município Volta Grande. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

11.4. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Volta Grande à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da Detentora e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município de Volta Grande.

11.5. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preço como de responsabilidade da **DETENTORA DO DE REGISTRO DE PREÇO**, o Município de Volta Grande poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**, bem como interpor medida judicial cabível.

11.6. As multas e penalidades previstas nesta Ata não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Volta Grande por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.7 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 - Além das penalidades previstas anteriormente a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

11.9 - Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura, ou de declaração de idoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

12.1 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

12.2 - Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



12.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata de Registro de Preço sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.

12.4 - Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

12.5 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução da ata de registro de preço.

12.6 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas neste Termo de Referência.

12.7 - Emitir pedido de compra/Autorização de Fornecimento.

12.8 - Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO

13.1 - Cumprir fielmente o objeto aqui previsto e na Ata de Registro de Preço, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, entregando, assim, os serviços dentro do padrão de qualidade.

13.2 - Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens do Município de Volta Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município de Volta Grande.

13.3 - Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de Volta Grande for compelido a responder por força da Ata de Registro de Preço, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

13.4 - Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

13.5 - Promover a entrega dos produtos e/ou a realização dos serviços somente com prévia autorização do Município de Volta Grande.

13.6 - Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município referente às condições firmadas na Ata de Registro de Preço.

13.7 - Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preço todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

13.8 - Substituir sempre que exigido pelo Município de Volta Grande, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.

13.9 - Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de Volta Grande de vínculo empregatício de qualquer natureza.

13.10 - A **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** obriga-se a realizar os serviços, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade substituir os produtos ou refazer os serviços, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

13.11 - Serão recusados os produtos, serviços, bem como os equipamentos, que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para uso.

13.12 - Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO**.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- 13.13 - Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e demais afins, incluindo-se as respectivas remunerações e encargos sociais;
- 13.14 - Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pelo Município de Volta Grande, para fiscalizar a execução do objeto licitado.
- 13.15 - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.
- 13.16 - Realizar os serviços, quando cabível, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT e ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- 13.17 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- 13.18 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, equipamentos e dos produtos entregues, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.
- 13.19 - Sempre que solicitados pelo Município, a **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.
- 13.20 - Enviar um profissional habilitado para executar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos, quando a Prefeitura requisitar seus serviços, por meio de chamada telefônica ou e-mail, quando o atendimento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da chamada.
- 13.21 - Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para o Município, cobrindo totalmente manutenção preventiva e corretiva (desde que solicitada pelo cliente).
- 13.22 - Fornecer o material de consumo (tonner), peças e demais materiais a serem aplicados nos equipamentos, com exceção do papel, respeitando as especificações do fabricante.
- 13.23 - Realizar a manutenção preventiva e a troca de elementos e caso ocorra algum defeito no equipamento que necessite de maior atenção, substituir os equipamentos, sendo o transporte do mesmo sem ônus algum para o Município.
- 13.24 - Garantir o perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- 13.25 - Entregar e instalar o equipamento no local indicado pelo Município, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, recebendo um comprovante do Município, não sendo as despesas de preparação das instalações elétricas de sua responsabilidade.
- 13.26 - Se responsabilizar pelos serviços técnicos, manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 14.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações
- 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0009 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013 (1.500.000);
3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030 (1.621.000); 3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037 (1.500.000);
3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.08.02.13.122.0003.2.0063 (1.500.000);
3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.09.01.08.243.0016.2.0082 (1.500.000);
3.3.90.30.00.2.10.00.04.122.0003.2.0084 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093 (1.660.000);
3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0003.2.0019 (1.500.000);
3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030 (1.621.000); 3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044 (1.500.000);
3.3.90.39.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.10.00.04.122.0003.2.0084 (1.500.000);
3.3.90.39.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093 (1.660.000); 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052 (2.550.000);



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055 (2.550.000); 3.3.90.39.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055 (1.550.000); 3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051 (1.550.000); e, 3.3.90.39.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043 (1.621.000), consignadas no orçamento vigente da Prefeitura

15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

15.1 - Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2265/2020 e as demais normas do Edital de Pregão nº 015/2023 e seus anexos, aplicando-se no que couber, as normas da Lei Federal Nº 8.666/93, do Decreto Federal 3.555/2000 e, também, às normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Lei Nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 - O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos aqui estabelecidos ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

16. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 - A impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

16.1.1 - Ser interpostas, por escrito e devidamente fundamentadas, ao responsável pelo Registro de Preço, o qual deverá julgá-la juntamente com a Assessoria Jurídica do Município no prazo de 03 (três) dias, a contar da sua apresentação;

16.1.2 - Ser protocolizada no setor de Protocolo do Município de Volta Grande, situado na Av. Arthur Pedras, n.º 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande – MG;

16.1.3 - Ser decidida, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomando, inicialmente, conforme o caso, as medidas como procedimento administrativo, respeitando o contraditório, para aplicação da revogação da ARP (Ata de Registro de Preço);

16.1.4 - Conter o número da ARP (Ata de Registro de Preço) a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m);

16.1.5 - Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do denunciante; e,

16.1.6 - Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

16.2 - O Município de Volta Grande não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP (Ata de Registro de Preço).

16.3 - A decisão do responsável pelo setor gerenciador será enviada ao impugnante via email.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A Prefeitura de Volta Grande se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos e serviços atender as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta comercial, cabendo à **DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO** substituir o produto ou refazer os

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

17.2 - Os produtos e serviços devem estar com as especificações técnicas em conformidade com o que foi solicitado.

18. DA PUBLICIDADE

18.1 - Incumbirá ao Município de Volta Grande providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, site da Prefeitura e sua afixação no mural da Prefeitura de Volta Grande - MG, na data de sua assinatura.

19. DO FORO

19.1 - O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Ata de Registro de Preço é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Volta Grande - MG, _____ de _____ de 2023.

Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Volta Grande

Razão Social
Rep. Legal
Detentora do Registro de Preço

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



ANEXO XI

Processo Licitatório nº 077/2023

Pregão Presencial nº 015/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE VOLTA GRANDE, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.710.690/0001-75, sediado na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, CEP 36720-000, Volta Grande/MG, aqui representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, brasileiro, casado, aposentado, residente neste Município, portador do RG nº 2158404-0 e inscrito no CPF sob o nº 046.731.907-34.

CONTRATADA: _____, firma estabelecida em _____, à Rua _____, nº _____, _____ (bairro), CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo sócio _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____.

As partes acima qualificadas ajustam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1ª) Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **Contratada**, dos serviços de locação de copiadoras/impresoras/scanner, com instalação, configuração e fornecimento de suprimentos, com exceção do papel, incluindo, assistência técnica e, também, recarga de toner, cartucho e refil de tinta, além do fornecimento de toner e cartuchos diversos, conforme tabela que se segue, os quais serão fornecidos pela **Contratada**, em virtude de seu êxito no Processo Licitatório nº 077/2023, Pregão Presencial nº 015/2023, cujas peças e seus termos, integram este contrato independentemente de transcrição.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Marca	V. Unitário	V. Total

2ª) Na execução do objeto contratual deverá ser observado o que se segue abaixo:

- O fornecimento do objeto será parcelado, conforme necessidades da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), devendo os fornecimentos de cartuchos e toners, assim como os serviços de recarga serem disponibilizados no prazo máximo de 05 dias úteis a partir da emissão da Autorização de Fornecimento, mas quanto às impressoras que serão objeto da locação, estas deverão ser disponibilizadas no primeiro dia útil seguinte à assinatura do contrato, sempre em local localizado dentro do Município de Volta Grande, conforme endereço constante da Autorização de Fornecimento (AF).

- A **Contratante** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços que apresentarem irregularidades, devendo os respectivos produtos/serviços atender as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, cabendo à **Contratada** substituir o produto ou equipamento ou refazer o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



– Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **Contratada** com terceiros, sem autorização prévia da administração, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- No preço já estão inclusos as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, estadia, fretes e deslocamentos de toda Equipe, além de outras despesas correlatas.

3ª) O preço total deste contrato é de R\$ _____ (_____), pagável pela **Contratante** em até trinta dias após a emissão da nota fiscal, através de depósito em conta corrente de titularidade da **Contratada**.

4ª) Os preços, unitário e total, acima contratados, são irrealizáveis no prazo de validade da proposta da **Contratada**, e somente serão reajustados depois de comprovada, documentalmente, a majoração dos respectivos preços de custos, obedecidos tais percentuais, e após concordância da assessoria jurídica da **Contratante**.

5ª) Na hipótese de haver atraso quanto ao pagamento, o valor devido será atualizado pelo IPCA/IBGE, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e a da efetiva quitação.

6ª) São obrigações da **Contratante**:

- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

- Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do Setor de Compras do Município com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata.

- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na Ata de Registro de Preço sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **Contratada**.

- Rejeitar todo e qualquer produto e/ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

- Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução deste contrato.

- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto, se não abordadas no Termo de Referência.

- Emitir pedido de compra/Autorização de Fornecimento.

- Pagar os valores aqui especificados pelos fornecimentos efetivamente prestados no prazo e nas condições aqui estipuladas.

7ª) São obrigações da **Contratada**:

- Cumprir fielmente o objeto aqui previsto e no Termo de Referência, de forma que seja realizado com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, entregando, assim, os serviços dentro do padrão de qualidade.

- Manter a execução do objeto com pessoal adequado, respondendo, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, devendo tais danos ser reparados, imediatamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pela **Contratante**.

- Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a **Contratante** for compelido a responder por força deste Contrato, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- Comunicar imediatamente à **Contratante** qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- Promover a entrega dos produtos e/ou a realização dos serviços somente com prévia autorização da **Contratante**.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelas **Contratante** referente às condições firmadas neste Contrato.
- Manter, durante o prazo de vigência deste contrato todas as condições de habilitação exigidas no Edital.
- Substituir sempre que exigido pela **Contratante**, qualquer dos empregados em serviço, cuja apresentação, conduta moral ou profissional sejam consideradas prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias.
- Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e a **Contratante** de vínculo empregatício de qualquer natureza.
- A **Contratada** obriga-se a realizar os serviços, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e Proposta Financeira apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade substituir os produtos ou refazer os serviços, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- Serão recusados os produtos, serviços, bem como os equipamentos, que não atendam às especificações constantes no Edital e/ou que não estejam adequados para uso.
- Todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos/serviços, tais como fretes e/ou transportes, correrão à custa exclusivamente da **Contratada**.
- Todas as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação e demais afins, incluindo-se as respectivas remunerações e encargos sociais;
- Acatar e fazer com que seus empregados acatem todas as instruções emanadas do servidor designado pela **Contratante**, para fiscalizar a execução do objeto licitado.
- Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega dos serviços.
- Realizar os serviços, quando cabível, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT e ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.
- Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, equipamentos e dos produtos entregues, substituindo ou refazendo os serviços, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- Sempre que solicitados pela **Contratante**, a **Contratada** apresentará os documentos de regularidade fiscal e trabalhista solicitados.
- Enviar um profissional habilitado para executar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos, quando a **Contratante** requisitar seus serviços, por meio de chamada telefônica ou e-mail, quando o atendimento deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da chamada.
- Manter o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sem qualquer ônus para a **Contratante**, cobrindo totalmente manutenção preventiva e corretiva (desde que solicitada pelo cliente).
- Fornecer o material de consumo (tonner), peças e demais materiais a serem aplicados nos equipamentos, com exceção do papel, respeitando as especificações do fabricante.
- Realizar a manutenção preventiva e a troca de elementos e caso ocorra algum defeito no equipamento que necessite de maior atenção, substituir os equipamentos, sendo o transporte do mesmo sem ônus algum para a **Contratante**.
- Garantir o perfeito funcionamento do equipamento, quando da respectiva instalação, obedecidas às especificações técnicas, podendo os equipamentos, objeto do presente contrato, ser previamente revisado, dentro dos mais rigorosos padrões técnicos e de controle de qualidade.
- Entregar e instalar o equipamento no local indicado pela **Contratante**, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, recebendo um comprovante da **Contratante**, não sendo as despesas de preparação das instalações elétricas de sua responsabilidade.
- Se responsabilizar pelos serviços técnicos, manutenção e reparo do equipamento, substituindo também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias em decorrência do uso normal.

8ª) A vigência contratual deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93, quando será reajustado perante o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze meses) ou por outro índice que vier a substituí-lo (somente quanto aos serviços).

9ª) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações 3.3.90.30.00.2.01.00.04.122.0002.2.0009 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030 (1.621.000); 3.3.90.30.00.2.04.02.10.302.0009.2.0037 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.08.02.13.122.0003.2.0063 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.09.01.08.243.0016.2.0082 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.10.00.04.122.0003.2.0084 (1.500.000); 3.3.90.30.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093 (1.660.000); 3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.03.00.15.451.0003.2.0019 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.04.01.10.301.0009.2.0030 (1.621.000); 3.3.90.39.00.2.05.00.12.122.0003.2.0044 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.09.00.08.122.0003.2.0077 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.10.00.04.122.0003.2.0084 (1.500.000); 3.3.90.39.00.2.11.00.08.244.0016.2.0093 (1.660.000); 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0052 (2.550.000); 3.3.90.30.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055 (2.550.000); 3.3.90.39.00.2.05.01.12.365.0010.2.0055 (1.550.000); 3.3.90.39.00.2.05.01.12.361.0010.2.0051 (1.550.000); e, 3.3.90.39.00.2.04.05.10.122.0003.2.0043 (1.621.000), consignadas no orçamento vigente da **Contratante**.

10) A execução do contrato será acompanhada pela Sra. Alessandra Ribeiro da Silva, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição. O servidor designado pela **Contratante** irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da **Contratada**, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



11) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da **Contratada** quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante a **Contratante** e a terceiros.

12) Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, pela Lei n.º 10.520/02, pelo Decreto Municipal n.º 2.265/2020 e pelas disposições inseridas no Edital de Pregão n.º 015/2023 da **Contratante** e, também, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente e nos casos omissos, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público e privado.

13) Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração e garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) advertência;

b) multa:

- pelo atraso no fornecimento do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do Contrato por dia decorrido, até o limite de 30 (trinta) dias, calculados sobre o valor total do contrato, por ocorrência;

- pelo atraso no fornecimento do serviço superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com possibilidade de rescisão contratual;

- pela demora em substituir o produto ou refazer o serviço rejeitado, a contar do quinto dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor total do item por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) deste valor;

- 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese da **Contratada**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada

c) suspensão temporária em participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Volta Grande, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre a que a **Contratada** ressarcir a **Contratante**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

14) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **Contratante**. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **Contratada** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

15) Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **Contratante** à **Contratada**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



características qualquer obrigação definida no Contrato como de responsabilidade da **Contratada** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **Contratante**.

16) Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas no Contrato como de responsabilidade da **Contratada**, a **Contratante** poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **Contratada**, bem como interpor medida judicial cabível.

17) As multas e penalidades previstas no Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **Contratada** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a **Contratante** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

18) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19) Além das penalidades previstas anteriormente a **Contratada** ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

20) Os casos de rescisão contratual são os previstos nos arts. 77 e s.s. da Lei Federal 8.666/93, estabelecendo-se uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato à **Contratada**, caso esta lhe dê causa.

21) O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pela **Contratante**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22) Havendo dano à **Contratante** em razão da rescisão, será promovida a responsabilidade da **Contratada** com vistas ao ressarcimento.

23) De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **Contratada** caberá recurso, na forma da legislação aplicável e pedido de reconsideração no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24) Caberá recurso hierárquico da rescisão do presente contrato por ato unilateral da **Contratante**, nos termos do art. 109, I, e da Lei Federal nº 8666/1993.

25) As razões dos recursos deverão ser protocolizadas no Setor de Licitação da **Contratante**, localizado na sua sede, das 11h30min. às 17h30min.



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



- 26) Este contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 015/2023 da **Contratante**, bem como a proposta apresentada pela **Contratada**, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.
- 27) Este Instrumento contratual poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no art. 65 e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.
- 28) No preço global contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos, mas implícitos e necessários à perfeita execução do serviço.
- 29) Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e site da prefeitura, além de sua afixação em seu mural, na data de sua assinatura.
- 30) O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 31) O foro competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato é o da Comarca de Além Paraíba-MG.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias do mesmo e idêntico teor, na presença das testemunhas subscritas.

Volta Grande - MG, ___ de _____ de 2023.

Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Volta Grande

Razão Social
Rep. Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Av. Arthur Pedras, nº 120 – Centro – Volta Grande – MG
Cep.: 36.720-000 CNPJ 17.710.690/0001-75 ☎ (032) 3463 - 1232
Email – licitacao@voltagrande.mg.gov.br
Site: voltagrande.mg.gov.br



Prefeitura de Volta Grande
Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro



MEMORANDO

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, promove à Procuradora Jurídica Adjunta a Minuta do Edital, conjuntamente com seus anexos, inclusive Minuta de Contrato, para que se cumpra a determinação legal prevista no art. 38, Parágrafo Único, da Lei Federal 8.666/93. Registra-se que a minuta de edital a ser examinada se refere a Solicitação das Secretarias Municipais Administração, Fazenda, Educação, Saúde, Assistência Social e Obras para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, COM EXCEÇÃO DO PAPEL, INCLUINDO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E, TAMBÉM, RECARGA DE TONER, CARTUCHO E REFIL DE TINTA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TONER E CARTUCHOS DIVERSOS.**

Volta Grande – MG, 26 de maio de 2023.

LEANDRO JOSÉ PINHEIRO
p/Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão presencial. Objeto Comum. Minuta de Edital. Análise jurídica prévia. Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

I RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, para análise jurídica da legalidade do texto da minuta do Edital referente ao processo licitatório em epígrafe e de seus anexos.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, importante registrar que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Procuradoria. Primeiro, porque a norma aplicável atribui às Procuradorias Jurídicas competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. Segundo, porque as razões técnicas invocadas pelo setor competente revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. Terceiro, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, não tenho condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Portanto, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas especificações, condições de execução, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente/requisitante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

III - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

Conforme consta do Edital, o presente pregão presencial **TEM POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS/SCANNER E, TAMBÉM, RECARGA DE TONER, CARTUCHO E REFIL DE TINTA, ALÉM DO FORNECIMENTO DE TONER E CARTUCHOS DIVERSOS"**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos".



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro



O pregão consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/2002, para a aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

A esse respeito, veja-se alguns precedentes:

*"[Aquisição/contratação de bens e serviços comuns]. [ACÓRDÃO] 9.4. Determinar ao (omissis) que: (...) 9.4.2. utilize a modalidade pregão estritamente para aquisição e/ou contratação de bens e serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, incluindo nessas características os bens e serviços de informática". (TCU, Acórdão nº 397/2009, 1ª Câmara, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 13.02.2009.)"*4

TCU - "ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital". Acórdão 188/2010 Plenário (Sumário)

Como se pode observar, o enquadramento do objeto da licitação como serviço comum, por sua vez, implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos em normas técnicas.

Assim, por depender de conhecimentos que extrapolam a esfera jurídica, **não compete a procuradoria jurídica a caracterização do objeto contratual como "comum". Cabe, sim, à área técnica ou ao setor requisitante do MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE.**

É neste sentido, aliás, a Orientação Normativa nº 54 da AGU, de 25/04/2014. Senão vejamos:

"Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável".

Processo de Parceria nº EDU-0045/2023
 Extrato de Termo de Colaboração nº 24/2023.
 Lei Autorizadora nº 13.019/2014.

Partícipes: Município de Viçosa - CNPJ. Nº 18.132.449/0001-79 e o Centro de Educação Myriam de Oliveira Fernandes - CNPJ. Nº. 17.989.393/0001-00

Representantes legais: Município de Viçosa: Raimundo Nonato Cardoso - Prefeito Municipal e Maria Auxiliadora Gomes, Presidente do Centro de Educação Myriam de Oliveira Fernandes.

Objeto/Metas: Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social que envolverá o atendimento na Educação Infantil à criança de até três anos de idade, conforme detalhado no Plano de Trabalho integrante do processo supramencionado.

Critério de Escolha: Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014 e alterações, indicar a dispensa de chamamento público com base no inciso VI do artigo 30 da lei 13.019/2014.

Período: Dezembro/2023.

Valor: R\$ 40.564,80

Recursos Orçamentários: SUBVENÇÃO - Dotação 12.365.00000.012.335043

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
 Prefeito Municipal de Viçosa

Publicado por:
 Érika Cristine Silva
 Código Identificador:026101CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 047/2022

Extrato de Termo Aditivo nº 01. Processo nº 052/2022, Dispensa nº 036/2022. Fica prorrogado por mais 04 meses o prazo de execução do contrato nº 47/2022, que tem como objeto a Contratação de serviço especializado em customização e manutenção de sistemas de informática para atender a Secretaria Municipal de Saúde, na manutenção do programa Controle de Marcação de Especialidades, Agendamento de Atendimentos, Controle de Viagens e demais Serviços de Regulação, não acobertados pelo Sistema do CISUM, SISREG E SUSFÁCIL, nos termos do art.57, §1º, V, da Lei 8.666/93.

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES
 Secretário Municipal de Saúde.

VOLTA GRANDE, 22 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
 Ana Paula dos Santos Albino
 Código Identificador:876E9174

LICITAÇÕES E EXTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 055/2022

Extrato de Termo Aditivo nº 1. Processo nº 058/2022, Dispensa nº 042/2022. Fica prorrogado por mais 05 meses o prazo de execução do contrato nº 55/2022, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para customização e manutenção de sistemas de informática a fim de atender a Secretaria de Administração, na manutenção do programa de Controle e Emissão de Requerimentos - Protocolo Interno e Externo, nos termos do art.57, §1º, V, da Lei 8.666/93.

CHRISTIANE FERREIRA PERÁCIO SILVEIRA -
 Secretária Municipal de Administração.



VOLTA GRANDE, 22 DE MAIO DE 2023.

Publicado por:
 Ana Paula dos Santos Albino
 Código Identificador:90C8CF32

LICITAÇÕES E EXTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório Nº 064/2023, na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2023. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização e limpeza de reservatórios e caixas d'água com fornecimento de mão-de-obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas instalações de prédios públicos do Município de Volta Grande, através de prestação de serviços de forma contínua. **SERVET HIGIENE E SAÚDE PÚBLICA LTDA.** - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 02.860.073/0001-89 no valor total de R\$ 33.794,00.

Volta Grande, 31 de Maio de 2023.

CELSO JOSÉ JUNQUEIRA VILLELA -
 Prefeito em Exercício.

Publicado por:
 Rodrigo da Costa Bittencourt
 Código Identificador:E178231D

PREGÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE/MG - AVISO DE LICITAÇÃO. Processo Licitatório nº 077/2023. Pregão Presencial nº 015/2023 pelo Sistema de Registro de Preço, do Tipo Menor Preço por Item. Participação Exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de copiadoras/impressoras/scanner, com instalação, configuração e fornecimento de suprimentos, com exceção do papel, incluindo, assistência técnica e, também, recarga de toner, cartucho e refil de tinta, além do fornecimento de toner e cartuchos diversos, conforme Anexo I (Termo de Referência). **Legislação:** Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, pelo Decreto Municipal nº 2265/2020 e pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014. **Data para entrega dos documentos para credenciamento, da Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentos de habilitação:** 16/06/2023, às 12h30min. **Local da realização da sessão pública do Pregão:** Prefeitura, situada na Av. Arthur Pedras, nº 120, Centro, na Cidade de Volta Grande, Sala de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame. **Edital na íntegra:** à disposição dos interessados na Prefeitura, endereço acima, de 2ª a 6ª feira, das 12h00min. às 18h00min., ou pelo e-mail licitacao@voltagrande.mg.gov.br, até a data aprazada para o julgamento. 26/05/2023.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT -
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Rodrigo da Costa Bittencourt
 Código Identificador:2BE02FCF

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA Nº 41/2023

EXTRATO DE DISPENSA
 Processo nº 63/2023
 Modalidade de Dispensa nº 41/2023